

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 53 do PL nº 334, de 2007, a seguinte redação:

Art. 53. Até o dia 31 de dezembro de 2010, em situações declaradas como estado de pré-contingenciamento de energia elétrica por ato do Poder Executivo, o gás natural disponível no mercado brasileiro será destinado prioritariamente para o suprimento de Usinas Termelétricas – UTE's, cuja geração tenha sido determinada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como gás natural disponível no mercado brasileiro o gás natural passível de ser ofertado ao mercado e que não esteja sendo fornecido por qualquer motivo.

§ 2º. A requisição do gás natural disponível no mercado não poderá afetar ou, de alguma forma, prejudicar o suprimento das concessionárias estaduais de serviço público de gás canalizado, independentemente da existência de contrato de suprimento entre a concessionária e seu supridor.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 53 do PLS 334/07 acabou instituindo uma gradação de importância entre dois serviços públicos; o de energia elétrica, de competência da União e o de gás canalizado, de competência dos Estados. Pelo texto atual, privilegia-se o serviço público de competência da União em detrimento do serviço público de competência dos Estados.

Subjacente a essa gradação de importância, o Governo Federal ficaria desonerado, politicamente, de declarar estado de racionamento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, transferindo esse ônus para os Governos Estaduais, cujos serviços públicos de gás canalizado seriam afetados ou atingidos para solucionar a eventual carência de energia elétrica.

Vale ressaltar que a referência à existência de contrato de fornecimento em bases firmes em nada protege as concessionárias de serviço público de gás canalizado, pois grande parte das mesmas encontra-se, atualmente, sem contratos de suprimento com a única supridora nacional – a PETROBRÁS.

A modificação de redação ora proposta visa, em última análise, preservar o pacto federativo estabelecido na Constituição Federal, respeitando-se a autonomia e a competência dos Estados e do Distrito Federal na prestação dos serviços públicos de gás canalizado que, em hipótese alguma, pode ser prejudicada para solucionar questões relativas ao suprimento de energia elétrica.